ANTT FL Nº 75 GEECO

NOTA TÉCNICA 096/2008/SUREF

GEECO/SUREF
Data: 10.12.2008

Assunto: Revisão e Reajuste da Tarifa Básica do pedágio da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL – Processo nº 50500.083863/2008-15

A. Objetivo

1. Trata-se da análise do necessário restabelecimento do equilíbrio tarifário – por intermédio da 5ª Revisão da Tarifa Básica-TB de pedágio da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL, conforme termos da cláusula sétima do Termo Aditivo nº 001/00 ao Contrato nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98, e atendimento a Resolução 675/ANTT, de 4.8.2004, bem como, do 9º Reajuste com data de vigência contratual a partir de 1.1. 2009, em consonância com as cláusulas quinta e sexta do respectivo Termo Aditivo.

B. Justificativa

2. A matéria vem à apreciação desta SUREF em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso XI do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 001, de 20.2.2002 e alterado pela Resolução nº 104, de 17.10.2002.

C. Histórico

3. A Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL, firmou o Contrato nº PJ/CD/215/98 com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em 15.7.1998, por intermédio do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul – DAER/RS, tendo como interveniente a União por intermédio do Ministério dos Transportes e da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, para exploração, mediante cobrança de pedágio, do complexo rodoviário denominado Pólo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, compreendendo a Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Camaquã, numa extensão de 124 km, Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Jaguarão, numa extensão de 70,5 km, Rodovia BR-293/RS, Trecho Pelotas – Bagé, numa extensão de 161 km, Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Rio Grande, numa extensão de 68 km, Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Santana da Boa Vista, numa extensão de 128 km, totalizando 551,50 Km.

4. Por meio do Contrato de Rerratificação e Sub-rogação nº 013/00-MT ao Contrato nº PJ/CD/215/98, de 18.5.2000, celebrado entre a União e a ECOSUL, a União assumiu a condição de contratante, em substituição ao Estado do Rio Grande do Sul.

5. Em 7.7.2000 foi assinado o Termo Aditivo nº 001/00 ao Contrato nº 13/00-MT, com o objetivo de ajustar o contrato inicial às diretrizes gerais da Política de Concessões Rodoviárias adotadas pela Administração Pública Federal, passando a ter as seguintes características: Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Camaquã, numa

ANTT FL Nº 76 GEECO

extensão de 123,4 km, Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Jaguarão, numa extensão de 137,1 km, Rodovia BR-293/RS, Trecho Pelotas – Bagé, numa extensão de 161,1 km, Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Rio Grande, numa extensão de 73,8 km, Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Santana da Boa Vista, numa extensão de 128,4 km, totalizando 623,8 Km.

6. O Termo Aditivo nº 001/00, estabelece:

"5.1. A TARIFA de pedágio a ser cobrada pela CONTRATADA, referida a fevereiro de 1996 (data-base) é a discriminada no item 6.2.6 do CONTRATO de Concessão e que, atualizada para dezembro de 1999, corresponde a R$ 2,00 (dois reais) por eixo para veículo de passeio e utilitários e a R$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) por eixo para veículos comerciais, considerando-se sistema de cobrança monodirecional.

5.2. Para compensar o desequilíbrio provocado pela não aplicação imediata do valor da TARIFA atualizada conforme previsto no item anterior, as partes instituem o mecanismo de recomposição tarifária, nos moldes adiante explicitados na tabela do item 5.2.2.

5.2.1.a) A CONTRATADA fica autorizada a adotar o sistema de cobrança bidirecional em todas as praças de pedágio do PÓLO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA PELOTAS/RS.

b) Os Valores de Tarifa a serem praticados durante o ano de 2000, antes da aplicação do primeiro reajuste e da primeira recomposição tarifária referidos a dezembro de 1999 são os seguintes:

Categoria	Tipo de veículo	Nº de eixos	TARIFA (R$)
1	Veículo de passeio e utilitários	2	2,00
2	Veículo comercial	2	2,50
3	Veículo comercial	3	3,80
4	Veículo comercial	4	5,00
5	Veículo comercial	5	6,30
6	Veículo comercial	6	7,50
7	Veículo de passeio com reboque	3	3,00
8	Veículo de passeio com reboque	4	4,00
9	Veículo oficial		Isento

5.2.2 – Os Valores de Tarifas obtidos através da aplicação das recomposições tarifárias integrantes do Programa de Exploração de Rodovias (P.E.R.) e o Programa de Engenharia Econômica (P.E.E.) constante no quadro abaixo, referidos a dezembro de 1999 serão considerados como base de cálculo a partir do primeiro reajuste previsto para dezembro de 2000.

ANTT FL Nº 77 GEECO

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2000	2,00	2,70	4,05	5,40	6,75	8,10	3,00	4,00
dez/2001	2,16	2,92	4,37	5,83	7,29	8,75	3,24	4,32
dez/2002	2,33	3,15	4,72	6,30	7,87	9,45	3,50	4,67
dez/2003	2,52	3,40	5,10	6,80	8,50	10,20	3,78	5,04
dez/2004	2,72	3,67	5,51	7,35	9,18	11,02	4,08	5,44
dez/2005	2,94	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,41	5,88
dez/2006	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2007	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2008	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2009	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2010	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2011	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2012	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2013	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2014	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2015	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2016	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2017	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2018	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2019	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2020	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2021	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2022	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2023	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2024	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35

(...)

6.1. O valor da TARIFA de pedágio será reajustado anualmente, sem prejuízo do disposto no caput e no § 5º do art. 28 e no § 1º do art. 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

6.2. Para aplicação do reajustamento tarifário periódico anual, a TARIFA BÁSICA (TB) será a constante do Quadro do item 5.2.2.

6.3. O primeiro reajuste contratual dar-se-á no mês de dezembro de 2000, tomando como base de cálculo os valores de TARIFA BÁSICA indicados no Quadro do item 5.2.2 da CLÁUSULA QUINTA do presente ADITIVO, sobre os quais incidirá a variação obtida através da aplicação da fórmula paramétrica prevista no CONTRATO de Concessão (itens 7.2.1), entre a data-base (dezembro de 1999) e a data de seu cálculo (dezembro de 2000), sendo que os valores resultantes vigorarão a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2001.

6.4. Os reajustes posteriores ocorrerão a cada 12 (doze) meses, sempre no mês de Dezembro, de acordo com a TARIFA BÁSICA estabelecida no Quadro do item 5.2.2, e Cláusula 7.2.1 do Contrato de Concessão PJ/CD/215/98, sub-rogado e rerratificado sob o nº 013/00-MT.

6.5. O cálculo do reajuste do valor da TARIFA será feito pela CONTRATADA e previamente submetido ao CONTRATANTE para verificação de sua correção. O CONTRATANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias

ANTT FL Nº 78 GEECO

corridos para verificar e, se correto, homologar o reajuste da tarifa. Decorrido esse prazo e não havendo manifestação do DNER, considerar-se-á o cálculo como tacitamente aprovado e a nova tarifa apta a ser praticada pela CONTRATADA.

6.6. Homologado o reajuste da tarifa pelo CONTRATANTE e ouvido, em sendo o caso, o Ministério da Fazenda, a CONTRATADA, fica autorizada a praticar o reajuste."

7. O início da cobrança do pedágio foi autorizado pela Portaria MT nº 69, de 23.2.2001, publicada no Diário Oficial de 28.2.2001, a vigorar a partir da zero hora de 1.3.2001 nas praças de Retiro e Cristal, da Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Camaquã e na praça de Capão Seco, da Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Rio Grande.

8 Em 29.11.2002 foi celebrado o Termo de Transferência e Sub-rogação do Contrato entre o Ministério dos Transportes e a ANTT, com a anuência da ECOSUL, referente o Contrato nº 013/00-MT (Contrato PJ/CD/215/98), e em 4.12.2002 foi publicado no Diário Oficial da União a Resolução da ANTT nº 121, de 6.11.2002, aprovando a assinatura do citado Termo.

9. Identificamos que, no quadro de Tarifas de Pedágio que passou a vigorar a partir de 1.3.2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 28.2.2001- Portaria nº 69-MT, as categorias por tipo de veículos estão divergentes dos quadros constantes dos itens 6.2.6 do Contrato de Concessão e 5.2.1.(b) do Termo Aditivo, mas os valores das tarifas correspondem aos do quadro da Tarifa Básica mencionada no item 5.2.2 do Termo Aditivo. Esta diferença é justificada pela adoção, pelo governo Estadual, de uma tabela de categorias diferente da tabela utilizada pela União para as concessões federais, conforme quadro comparativo a seguir.

TIPO DE VEÍCULO	Nº de eixos	CATEGORIA (Contrato e Termo Aditivo – Estadual)	CATEGORIA (Publicado no D.O. - Federal)
Veículo de passeio e utilitários	2	1	1
Veículo comercial	2	2	2
Veículo comercial	3	3	4
Veículo comercial	4	4	6
Veículo comercial	5	5	7
Veículo comercial	6	6	8
Veículo de passeio com reboque	3	7	3
Veículo de passeio com reboque	4	8	5

10. Destaque deve ser dado à redução da relação inicial entre as categorias comerciais e de passeio apresentado na Proposta Comercial de 1,67 para 1,25 no ano de 1999 do Termo Aditivo, passando a 1,35 em 2000 até 2005, e reduzindo e permanecendo até o final novamente a 1,25 em 2006.

ANTT FL Nº 79 GEECO

C.1. Revisões

11. A 1ª Revisão da TB promovida em 2004 e aprovada pela Resolução 830/ANTT, de 27.12.2004 – NT ANTT 118/2004/GEECO/ANTT, de 15.12.2004, Processo nº 50500.206629/2004-71, alterou, por conta de atrasos e arredondamentos a tarifas de dez/2000, dez/2001 e dez/2002, e pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a partir de DEZ de 2004 o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, resultando na grade tarifária apresentada a seguir, destacando-se a alteração da relação entre a categoria comercial e de passeio prevista para o ano de 2004 de 1,35 para 1,37 e de 1,25 para 1,37 em 2006, com a repetição dos valores do ano de 2006 até o final da concessão:

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2000	2,00410	2,73286	4,09929	5,46573	6,83216	8,19859	3,00615	4,00820
dez/2001	2,05898	2,78449	4,15121	5,56898	6,96123	8,35347	3,08846	4,14347
dez/2002	2,31156	3,06324	4,62313	6,19282	7,69127	9,25607	3,43418	4,56169
dez/2003	2,51942	3,40122	5,10183	6,80244	8,50306	10,20367	3,77914	5,03885
dez/2004	2,72150	3,75394	5,63091	7,50789	9,38486	11,26183	4,08255	5,44299
dez/2005	2,93922	4,05426	6,08139	8,10852	10,13565	12,16278	4,40883	5,87843
dez/2006	3,17435	4,37860	6,56790	8,75720	10,94650	13,13580	4,76153	6,34871
dez/2007	3,17435	4,37860	6,56790	8,75720	10,94650	13,13580	4,76153	6,34871

12. A 2ª Revisão da TB promovida em 2005 e aprovada pela Resolução 1244/ANTT, de 21.12.2005 – NT ANTT 104/2005/GEECO/ANTT, de 15.12.2005, Processo nº 50500.072139/2005-13, alterou, por conta de arredondamento na tarifa de dez/2003, e pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a partir de DEZ de 2005 o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, resultando na grade tarifária apresentada a seguir e com a repetição dos valores do ano de 2006 até o final da concessão:

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2000	2,00410	2,73286	4,09929	5,46573	6,83216	8,19859	3,00615	4,00820
dez/2001	2,05898	2,78449	4,17674	5,56898	6,96123	8,35347	3,08846	4,11795
dez/2002	2,31156	3,06324	4,62803	6,19282	7,69127	9,25607	3,43418	4,55679
dez/2003	2,50971	3,43434	5,08546	6,80263	8,51980	10,17092	3,76456	5,01942
dez/2004	2,72150	3,75394	5,63091	7,50789	9,38486	11,26183	4,08255	5,44299
dez/2005	2,95760	4,07961	6,11942	8,15922	10,19903	12,23884	4,43640	5,91519
dez/2006	3,19420	4,40598	6,60897	8,81196	11,01495	13,21794	4,79131	6,38841
dez/2007	3,19420	4,40598	6,60897	8,81196	11,01495	13,21794	4,79131	6,38841

13. A 3ª Revisão da TB promovida em 2006 e aprovada pela Resolução 1774/ANTT, de 20.12.2006 – NT ANTT 094/2006/GEECO/ANTT, de 13.12.2006, Processo nº 50500.069098/2006-51, alterou, por conta de

arredondamento na tarifas de dez/2004, e pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a partir de DEZ de 2006 o quadro de tarifas constante do item 5.2.2 e resultou na grade tarifária apresentada a seguir e com a repetição dos valores do ano de 2006 até o final da concessão:

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2004	2,69880	3,77831	5,63749	7,49666	9,35583	11,27497	4,07818	5,45757
dez/2005	2,95760	4,07961	6,11942	8,15922	10,19903	12,23884	4,43640	5,91519
dez/2006	3,19565	4,40798	6,61196	8,81595	11,01994	13,22393	4,79348	6,39130
dez/2007	3,19565	4,40798	6,61196	8,81595	11,01994	13,22393	4,79348	6,39130

14. A 4ª Revisão da TB promovida em 2007 e aprovada pela Resolução 2638/ANTT, de 8.4.2008 – NT ANTT 092/2007/GEECO/ANTT, de 6.12.2007, Processo nº 50500.069072/2006-11, alterou, por conta de arredondamento na tarifas de dez/2005, e pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a partir de DEZ de 2007 o quadro de tarifas constante do item 5.2.2 e resultou na grade tarifária apresentada a seguir e com a repetição dos valores do ano de 2007 até o final da concessão:

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2005	2,94606	4,05779	6,11447	8,17116	10,17226	12,22895	4,44689	5,89213
dez/2006	3,19565	4,40798	6,61196	8,81595	11,01994	13,22393	4,79348	6,39130
dez/2007	3,19649	4,40913	6,61370	8,81826	11,02283	13,22740	4,79473	6,39298
dez/2008	3,19649	4,40913	6,61370	8,81826	11,02283	13,22740	4,79473	6,39298

C.2. Reajustes

15. O primeiro reajuste da tarifa de pedágio, coincidente com o início da cobrança, em 1.3.2001, correspondente à variação ponderada dos índices divulgados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV do 2º mês anterior à data base (DEZ 1999) ao 2º mês anterior à data de reajuste (DEZ 2000), relativos a OUT/1999 e OUT/2000, respectivamente, utilizados na aplicação da fórmula paramétrica do item 7.2.1 do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), conforme os itens 6.3 e 6.4 do Termo Aditivo nº 001/00.

16. Desta forma, foi obtido o índice de reajuste tarifário (IRT) de **1,09775** com variação de **9,78%** que aplicado sobre a Tarifa Básica (TB), constante do item 5.2.2 do Termo Aditivo, resultou na primeira parte da grade tarifária apresentada adiante, praticada nas praças de **Retiro** e **Cristal** da Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas-Camaquã e na praça de **Capão Seco** da Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas-Rio Grande.

ANTT FL Nº 81 GEECO

17. O segundo reajuste, calculado de maneira análoga ao primeiro e deste ponto em diante, de maneira repetitiva, corrigiu também as tarifas praticadas nas praças de **Pavão** da Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Jaguarão, e **Glória** da Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas - Santana da Boa Vista. Os IRT apurados, as Tarifas Básicas reajustadas (TB_R) e a referência aos documentos que as validaram, são apresentados a seguir:

	IRT / DOC.ORGÃO	CATEGORIA / TARIFA	1	2	3	4	5	6	7	8
1º Reajuste	5.2.2 do Termo Aditivo	TB-DEZ 2000	2,00	2,70	4,05	5,40	6,75	8,10	3,00	4,00
	IRT 1,09775 ou 9,78% p/período	TB_R - 2001	2,20	2,96	4,45	5,93	7,41	8,89	3,29	4,39
	Portaria nº 69, de 23.02.01 – MT	Arredondada	**2,20**	**3,00**	**4,50**	**6,00**	**7,50**	**9,00**	**3,30**	**4,40**
	Variações % Média e Pontual	**10,69**	**10,00**	**11,11**	**11,11**	**11,11**	**11,11**	**11,11**	**10,00**	**10,00**
2º Reajuste	5.2.2 do Termo Aditivo	TB-DEZ 2001	2,16	2,92	4,37	5,83	7,29	8,75	3,24	4,32
	IRT 1,18612 ou 8,05% p/período	TB_R - 2002	2,56	3,46	5,18	6,92	8,65	10,38	3,84	5,12
	Portaria nº 312, de 23.05.02 - MT	Arredondada	**2,60**	**3,50**	**5,25**	**7,00**	**8,75**	**10,50**	**3,90**	**5,20**
	Variações % Média e Pontual	**17,23**	**18,18**	**16,67**	**16,67**	**16,67**	**16,67**	**16,67**	**18,18**	**18,18**
3º Reajuste	5.2.2 do Termo Aditivo	TB-DEZ 2002	2,33	3,15	4,72	6,30	7,87	9,45	3,50	4,67
	IRT 1,31323 ou 10,72% p/período	TB_R - 2003	3,06	4,14	6,20	8,27	10,34	12,41	4,60	6,13
	Resolução nº 165, de 12.02.03-ANTT	Arredondada	**3,10**	**4,10**	**6,20**	**8,30**	**10,30**	**12,40**	**4,60**	**6,10**
	Variações % Média e Pontual	**18,01**	**19,23**	**17,14**	**18,10**	**18,57**	**17,71**	**18,10**	**17,95**	**17,31**
4º Reajuste	5.2.2 do Termo Aditivo	TB-DEZ 2003	2,52	3,40	5,10	6,80	8,50	10,20	3,78	5,04
	IRT 1,51412 ou 15,30% p/período	TB_R - 2004	3,82	5,15	7,72	10,30	12,87	15,44	5,72	7,63
	Resolução nº 395, de 26.12.03-ANTT	Arredondada	**3,80**	**5,20**	**7,70**	**10,30**	**12,90**	**15,40**	**5,70**	**7,60**
	Variações % Média e Pontual	**24,45**	**22,58**	**26,83**	**24,19**	**24,10**	**25,24**	**24,19**	**23,91**	**24,59**
5º Reajuste e 1ª Revisão	5.2.2 do Termo Aditivo – R1	TB-DEZ 2004	2,72150	3,75394	5,63091	7,50789	9,38486	11,26183	4,08225	5,44299
	IRT 1,66741 ou 10,12% p/período	TB_R - 2005	4,53785	6,25936	9,38904	12,51872	15,64841	18,77809	6,80678	9,07570
	Resolução nº 830, de 27.12.04-ANTT	Arredondada	**4,50**	**6,30**	**9,40**	**12,50**	**15,60**	**18,80**	**6,80**	**9,10**
	Variações % Média e Pontual	**20,63**	**18,42**	**21,15**	**22,08**	**21,36**	**20,93**	**22,08**	**19,30**	**19,74**
6º Reajuste e 2ª Revisão	5.2.2 do Termo Aditivo – R2	TB-DEZ 2005	2,95760	4,07961	6,11942	8,10852	10,13565	12,16278	4,43640	5,91519
	IRT 1,79901 ou 7,89% p/período	TB_R - 2006	5,32075	7,33926	11,00889	14,67853	18,34816	22,01779	7,98112	10,64149
	Resolução nº 1244, de 21.12.05-ANTT	Arredondada	**5,30**	**7,30**	**11,00**	**14,70**	**18,30**	**22,00**	**8,00**	**10,60**
	Variações % Média e Pontual	**17,09**	**17,78**	**15,87**	**17,02**	**17,60**	**17,31**	**17,02**	**17,65**	**16,48**

ANTT FL Nº 82 GEECO

7º Reajuste e 3ª Revisão	5.2.2 do Termo Aditivo – R3	TB-DEZ 2006	3,19565	4,40798	6,61196	8,81595	11,01994	13,22393	4,79348	6,39130
	IRT 1,85824 ou 3,29% p/período	TB_R - 2007	5,93830	8,19110	12,28664	16,38219	20,47774	24,57329	8,90745	11,8766
	Resolução nº 1774, de 26.12.06-ANTT	Arredondada	**5,90**	**8,20**	**12,30**	**16,40**	**20,50**	**24,60**	**8,90**	**11,90**
	Variações % Média e Pontual	**11,80**	**11,32**	**12,33**	**11,82**	**11,56**	**12,02**	**11,82**	**11,25**	**12,26**
8º Reajuste e 4ª Revisão	5.2.2 do Termo Aditivo – R4	TB-DEZ 2007	3,19649	4,40913	6,61370	8,81826	11,02283	13,22740	4,79473	6,39298
	IRT 1,93539 ou 4,15% p/período	TB_R - 2008	6,18644	8,53338	12,80007	17,06676	21,33344	25,60013	9,27967	12,37289
	Resolução nº 2638, de 8.4.08-ANTT	Arredondada	**6,20**	**8,50**	**12,80**	**17,10**	**21,30**	**25,60**	**9,30**	**12,40**
	Variações % Média e Pontual	**4,22**	5,08	3,66	4,07	4,27	3,90	4,07	4,49	4,20

D. Análise

D.1. Do reajuste

18. O pleito de reajuste da Tarifa Básica (TB) para o ano de 2008, com vigência para 2009, foi encaminhado pela Concessionária por meio da Carta CE-795/08-DS, de 6.11.2008, protocolada nesta Agência em 12.11.2008.

19. Essa correspondência informa os índices divulgados pela Fundação Getúlio Vargas, necessários para substituição na fórmula paramétrica, relativos ao 2º mês anterior à data base (DEZ 1999) e ao 2º mês anterior à data de reajuste (DEZ 2008), correspondendo aos meses de OUT/1999 e OUT/2008, respectivamente, conforme os itens 6.3 e 6.4 do Termo Aditivo nº 001/00.

20. O resultado apresentado para o IRT foi de **2,12434,** com variação de **9,76%** para o período anual.

21. Destacamos que a solicitação do reajuste apresentado pela Concessionária contempla a TB com os resultados da Revisão 4 – aprovada em 8.4.2008, sem proceder ao critério de aproximação contratual com a grade tarifária demonstrada a seguir, porém, as categorias não coincidem com as do 1º Termo Aditivo, combinando com a tabela utilizada no âmbito federal sendo:

CATEGORIA / TARIFA	CAT 1	CAT 2	CAT 3	CAT 4	CAT 5	CAT 6	CAT 7	CAT 8
Básica DEZ 08) R$	3,19649	4,40913	4,79473	6,61370	6,39298	8,81826	11,02283	13,22740
Reajustada (2009) R$	6,79043	9,36650	10,18565	14,04975	13,58087	18,73300	23,41625	28,09950

ANTT FL Nº 83 GEECO

22. O item 7.2.1 do Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), estabelece:

"7.2.1. O valor de cada TARIFA BÁSICA deverá ser reajustado, utilizando-se a fórmula explicitada a seguir:

$$TB_R = TB \times \{[\,0{,}10(\underline{IT_I - IT_0}) + 0{,}20(\underline{IP_I - IP_0}) + 0{,}20(\underline{IOAE_I - IOAE_0}) + 0{,}10(\underline{INCC_I - INCC_0}) + 0{,}30(\underline{IC_I - IC_0}) + 0{,}10(\underline{IGPM_I - IGPM_0}) + 1]\}$$

IT_0 IP_0 $IOAE_0$ $INCC_0$ IC_0 $IGPM_0$

Onde,

TB_R – é o valor de cada Tarifa Básica reajustada;

TB – é o valor de cada Tarifa Básica referente à data base;

IT_0 – é o índice de Terraplanagem, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

IT_I – é o índice de Terraplanagem, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

IP_0 – é o índice de Pavimentação, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

IP_I – é o índice de Pavimentação, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

$IOAE_0$ – é o índice de Obras de Artes Especiais, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

$IOAE_I$ – é o índice de Obras de Artes Especiais, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

$INCC_0$ – é o índice Nacional do Custo da Construção, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

$INCC_I$ – é o índice Nacional do Custo da Construção, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

IC_0 – é o índice de Serviços de Consultoria, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

IC_I – é o índice de Serviços de Consultoria, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

$IGPM_0$ – é o índice Geral de Preços de Mercado, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

$IGPM_I$ – é o índice de Geral de Preços de Mercado, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

0,10; 0,20; 0,20; 0,10; 0,30 e 0,10 – parâmetros cuja soma é igual a 1 (um)."

23. Os itens 5.1, 5.2, 5.2.1 e 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, estabelecem:

"5.1. A TARIFA de pedágio a ser cobrada pela CONTRATADA, referida a fevereiro de 1996 (data-base) é a discriminada no item 6.2.6 do CONTRATO de Concessão e que, atualizada para dezembro de 1999, corresponde a R$ 2,00 (dois reais) por eixo para veículo de passeio e utilitários e a R$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) por eixo para veículos comerciais, considerando-se sistema de cobrança monodirecional.

ANTT FL Nº 84 GEECO

5.2. Para compensar o desequilíbrio provocado pela não aplicação imediata do valor da TARIFA atualizada conforme previsto no item anterior, as partes instituem o mecanismo de recomposição tarifária, nos moldes adiante explicitados na tabela do item 5.2.2.

5.2.1.a) A CONTRATADA fica autorizada a adotar o sistema de cobrança bidirecional em todas as praças de pedágio do PÓLO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA PELOTAS/RS.

b) Os Valores de Tarifa a serem praticados durante o ano de 2000, antes da aplicação do primeiro reajuste e da primeira recomposição tarifária referidos a dezembro de 1999 são os seguintes:

Categoria	Tipo de veículo	Nº de eixos	TARIFA (R$)
1	Veículo de passeio e utilitários	2	2,00
2	Veículo comercial	2	2,50
3	Veículo comercial	3	3,80
4	Veículo comercial	4	5,00
5	Veículo comercial	5	6,30
6	Veículo comercial	6	7,50
7	Veículo de passeio com reboque	3	3,00
8	Veículo de passeio com reboque	4	4,00
9	Veículo oficial		Isento

5.2.2 – Os Valores de Tarifas obtidos através da aplicação das recomposições tarifárias integrantes do Programa de Exploração de Rodovias (P.E.R.) e o Programa de Engenharia Econômica (P.E.E.) constante no quadro abaixo, referidos a dezembro de 1999 serão considerados como base de cálculo a partir do primeiro reajuste previsto para dezembro de 2000."

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2000	2,00	2,70	4,05	5,40	6,75	8,10	3,00	4,00
dez/2001	2,16	2,92	4,37	5,83	7,29	8,75	3,24	4,32
dez/2002	2,33	3,15	4,72	6,30	7,87	9,45	3,50	4,67
dez/2003	2,52	3,40	5,10	6,80	8,50	10,20	3,78	5,04
dez/2004	2,72	3,67	5,51	7,35	9,18	11,02	4,08	5,44
dez/2005	2,94	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,41	5,88
dez/2006	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2007	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2008	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2009	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2010	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2011	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2012	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2013	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2014	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2015	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2016	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2017	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2018	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2019	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2020	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2021	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35

ANT FL Nº 85 GEECO

dez/2022	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2023	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2024	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35

24. Os itens 6.1 a 6.6, do Termo Aditivo nº 001/00, estabelecem:

"6.1. O valor da TARIFA de pedágio será reajustado anualmente, sem prejuízo do disposto no caput e no § 5º do art. 28 e no § 1º do art. 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

6.2. Para aplicação do reajustamento tarifário periódico anual, a TARIFA BÁSICA (TB) será a constante do Quadro do item 5.2.2.

6.3. O primeiro reajuste contratual dar-se-á no mês de dezembro de 2000, tomando como base de cálculo os valores de TARIFA BÁSICA indicados no Quadro do item 5.2.2 da CLÁUSULA QUINTA do presente ADITIVO, sobre os quais incidirá a variação obtida através da aplicação da fórmula paramétrica prevista no CONTRATO de Concessão (itens 7.2.1), entre a data-base (dezembro de 1999) e a data de seu cálculo (dezembro de 2000), sendo que os valores resultantes vigorarão a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2001.

6.4. Os reajustes posteriores ocorrerão a cada 12 (doze) meses, sempre no mês de Dezembro, de acordo com a TARIFA BÁSICA estabelecida no Quadro do item 5.2.2, e Cláusula 7.2.1 do Contrato de Concessão PJ/CD/215/98, sub-rogado e rerratificado sob o nº 013/00-MT.

6.5. O cálculo do reajuste do valor da TARIFA será feito pela CONTRATADA e previamente submetido ao CONTRATANTE para verificação de sua correção. O CONTRATANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para verificar e, se correto, homologar o reajuste da tarifa. Decorrido esse prazo e não havendo manifestação do DNER, considerar-se-á o cálculo como tacitamente aprovado e a nova tarifa apta a ser praticada pela CONTRATADA.

6.6. Homologado o reajuste da tarifa pelo CONTRATANTE e ouvido, em sendo o caso, o Ministério da Fazenda, a CONTRATADA, fica autorizada a praticar o reajuste."

25. Para avaliação do pleito de reajuste a vigorar no ano de 2009, identificamos os índices necessários à aplicação da fórmula paramétrica mencionada no item 7.2.1 do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV para o 2º mês anterior ao da data-base (DEZEMBRO 1999) e para o 2º mês anterior ao da data de reajuste (DEZEMBRO 2008), que correspondem aos meses de OUTUBRO de 1999 e OUTUBRO de 2008 respectivamente, conforme apresentamos a seguir:

Índice da FGV	**Out/99**	**Out/08**
IT	93,214	197,506
IP	87,718	220,082
IOAE	92,157	202,808
INCC	178,574	405,090
IC	91,635	153,767
IGPM	170,861	410,524

26. Substituindo-se os componentes na fórmula paramétrica contratual:

$$TB_R = TB \times \{[\, 0{,}10(\frac{IT_I - IT_0}{IT_0}) + 0{,}20(\frac{IP_I - IP_0}{IP_0}) + 0{,}20(\frac{IOAE_I - IOAE_0}{IOAE_0}) + 0{,}10(\frac{INCC_I - INCC_0}{INCC_0}) + 0{,}30(\frac{IC_I - IC_0}{IC_0}) + 0{,}10(\frac{IGPM_I - IGPM_0}{IGPM_0}) + 1]\}$$

ANTT FL Nº 86 GEECO

$$TB_R = TB \times \{ [\ 0{,}10 \left(\frac{197{,}506 - 93{,}214}{93{,}214} \right) + 0{,}20 \left(\frac{220{,}082 - 87{,}718}{87{,}718} \right) + 0{,}20 \left(\frac{202{,}808 - 92{,}157}{92{,}157} \right) + 0{,}10 \left(\frac{405{,}090 - 178{,}574}{178{,}574} \right) + 0{,}30 \left(\frac{153{,}767 - 91{,}635}{91{,}635} \right) + 0{,}10 \left(\frac{410{,}524 - 170{,}861}{170{,}861} \right) + 1\ ] \}$$

$$\mathbf{TB_R = TB \times 2{,}12434}$$

27. O componente da fórmula paramétrica que multiplica a "TB" - (Tarifa Básica - Out/99) é o índice de reajuste tarifário (IRT), neste caso de **2,12434**, correspondente a variação ponderada dos principais componentes de custos desde a data base de dez/1999 a dez/2008. O percentual de **9,76%** representa a variação para o período incorrido de um ano, apurado sobre o IRT anterior (2,12434/1,93539x100-100).

28. Aplicando o IRT à Tarifa Básica de DEZ/2008 correspondente a cada categoria de veículos, constante do quadro de tarifa do item 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, alterado pela Resolução 2638/ANTT, de 8.4.2008, ultima revisão aprovada, temos:

CATEGORIAS	TARIFA BÁSICA DEZ 2008	APLICAÇÃO IRT – TB_R = TB x 2,12434	TARIFA BÁSICA REAJUSTADA(TB_R)
1	3,19649	TB_R = 3,19649 x 2,12434	6,79043
2	4,40913	TB_R = 4,40913 x 2,12434	9,36650
3	6,61370	TB_R = 6,61370 x 2,12434	14,04975
4	8,81826	TB_R = 8,81826 x 2,12434	18,73300
5	11,02283	TB_R = 11,02283 x 2,12434	23,41625
6	13,22740	TB_R = 13,22740 x 2,12434	28,09950
7	4,79473	TB_R = 4,79473 x 2,12434	10,18565
8	6,39298	TB_R = 6,39298 x 2,12434	13,58087

29. Aos valores de cada Tarifa Básica reajustada aplicamos o critério de arredondamento, estabelecido no item 6.2.8 do Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/*CD/215/98), abaixo transcrito:*

"6.2.8. Sem prejuízo no disposto no item 6.2.6 anterior, a tarifa efetiva será cobrada dos usuários em uma casa decimal, a ser obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

I. – Quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, elimina-se esta casa;

II. – Quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a segunda casa decimal para o valor imediatamente superior".

30. Portanto, o valor da Tarifa Básica reajustada após o arredondamento, a vigorar no ano de 2009, correspondente a cada categoria de veículos, será o apresentado no quadro de tarifas a seguir, discriminado conforme o item 6.2.6 do Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98 e 5.2.1.b) do Termo Aditivo nº 001/00.

ANTT FL Nº 87 GEECO

QUADRO DE TARIFAS

CATEGORIA	TIPO DE VEÍCULO	Nº DE EIXOS	TARIFA R$
1	Veículos de Passeio e Utilitário	2	6,80
2	Veículo comercial	2	9,40
3	Veículo comercial	3	14,00
4	Veículo comercial	4	18,70
5	Veículo comercial	5	23,40
6	Veículo comercial	6	28,00
7	Veículo de passeio c/reboque	3	10,20
8	Veículo de passeio c/reboque	4	13,60

31. A variação média do reajuste das oito categorias de veículos em relação à tarifa atualmente praticada antes da aproximação é de 9,76% e de 9,75%, após a aproximação.

32. No quadro adiante podemos identificar o comportamento das tarifas por categoria, a alteração da revisão, e reajuste e suas variações.

TARIFAS / CATEGORIAS	CAT 1	CAT 2	CAT 3	CAT 4	CAT 5	CAT 6	CAT 7	CAT 8
Básica DEZ/2007 R$	3,19649	4,40913	6,61370	8,81826	11,02283	13,22740	4,79473	6,39298
Básica DEZ/2008 R$	3,19649	4,40913	6,61370	8,81826	11,02283	13,22740	4,79473	6,39298
Revisão %								
ANO 2008 (em vigor) R$	6,20	8,50	12,80	17,10	21,30	25,60	9,30	12,40
Tarifa Reajustada R$	6,80	9,40	14,00	18,70	23,40	28,10	10,20	13,60
Variação % sem arredondamento	**9,76**							
Variação % com arredondamento	9,68	10,59	9,37	9,36	9,86	9,77	9,68	9,68
Variação % MÉDIA com arredondamento	**9,75**							

33. Ressaltamos que no pleito da Concessionária os índices componentes da fórmula paramétrica não apresentam diferenças em relação aos identificados por esta Agência, e que a TB utilizada não contemplou a necessária revisão em atendimento a Resolução 675/ANTT. Reiteramos que as categorias não coincidem com as do 1º Termo Aditivo, documento este que orientou os cálculos e resultados apresentados na tabela anterior, com as pertinentes correções efetuadas por esta Agência.

D.2. Da Revisão

34. Em atendimento a Cláusula Sétima – Revisão da Tarifa e dos Encargos da Contratada, do Termo Aditivo nº 001/00 ao Contrato nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), e ao que preconiza a Resolução nº 675/ANTT, de 4 de agosto de 2004, **procedeu-se a 5ª revisão da TB**, com a finalidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão.

ANTT FL Nº 88 GEECO

D.2.1 Atraso reajuste 2007

35. O reajuste de 2007 ocorreu em 10.4.2008, decorrendo um lapso de 100 dias em relação à data contratual de 1° de janeiro, fazendo-se, portanto, necessário o ressarcimento à Concessionária pela perda de receita no período para recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro.

36. Assim, usando-se o critério de dividir a tarifa praticada pelo IRT e ponderando-se ao período correspondente, ou seja, de 1.1.2008 a 9.4.2008, destacando-se, por desnecessário a eliminação de ajustes por arredondamento para este mesmo período, obtivemos:

Categoria 1	R$	(	5,90	/	1,93539	X	100	+	3,19649	X	266	)	/	366
Categoria 2	R$	(	8,20	/	1,93539	X	100	+	4,40913	X	266	)	/	366
Categoria 3	R$	(	12,30	/	1,93539	X	100	+	6,61370	X	266	)	/	366
Categoria 4	R$	(	16,40	/	1,93539	X	100	+	8,81826	X	266	)	/	366
Categoria 5	R$	(	20,50	/	1,93539	X	100	+	11,02283	X	266	)	/	366
Categoria 6	R$	(	24,60	/	1,93539	X	100	+	13,22740	X	266	)	/	366
Categoria 7	R$	(	8,90	/	1,93539	X	100	+	4,79473	X	266	)	/	366
Categoria 8	R$	(	11,90	/	1,93539	X	100	+	6,39298	X	266	)	/	366

37. As equações listadas acima substituem as TB no quadro de ponderações de tarifas sendo:

Categorias	1	7	8	2	3	4	5	6	TB
2008	3,19649	4,79473	6,39298	4,40913	6,61370	8,81826	11,02283	13,22740	Revisão 4
2008	3,15605	4,74114	6,32622	4,36207	6,54310	8,72414	10,90517	13,08620	Praticada

38. O equilíbrio do fluxo de caixa, quando restaurado após a substituição dos valores apresentados anteriormente, resulta em um aumento na TB da Categoria 1 de 0,19% em relação ao obtido no item anterior apresentando a seguinte alteração na grade tarifária:

Categorias	1	7	8	2	3	4	5	6
Dez/08	3,19649	4,79473	6,39298	4,40913	6,61370	8,81826	11,02283	13,22740
Dez/08	3,20271	4,80407	6,40543	4,41772	6,62658	8,83544	11,04430	13,25316

D.2.2. Arredondamento – ano 2007 e 2008

39. A necessidade de proceder a ajustes na TB foi identificada em função das distorções provocadas pela aplicação do critério de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1.1.2007 a 31.12.2007 e para o período de 10.4.2008 a 31.12.2008.

ANTT FL Nº 89 GEECO

40. Tais ajustes foram processados efetuando-se a substituição, no ano de 2007, no quadro de tarifas que faz parte do equilíbrio econômico-financeiro, pelas equações apresentadas a seguir:

Categoria 1 =	R$	5,90	/	1,85824	Categoria 3 =	R$	12,30	/	1,85824
Categoria 7 =	R$	8,90	/	1,85824	Categoria 4 =	R$	16,40	/	1,85824
Categoria 8 =	R$	11,90	/	1,85824	Categoria 5 =	R$	20,50	/	1,85824
Categoria 2 =	R$	8,20	/	1,85824	Categoria 6 =	R$	24,60	/	1,85824

41. Estas equações representam as tarifas praticadas divididas pelo IRT e resultaram nas modificações da TB de 2007 demonstradas no quadro seguinte:

Categorias	Passeio			Comerciais					Ocorrência
	1	7	8	2	3	4	5	6	
2007	3,19565	4,79348	6,39130	4,40798	6,61196	8,81595	11,01994	13,22393	Equilibrio
2007	3,17504	4,78947	6,40390	4,41277	6,61915	8,82554	11,03192	13,23831	Praticada

42. Para o ano de 2008, no quadro de tarifas que faz parte do equilíbrio econômico-financeiro, onde já ponderava para o cálculo do atraso, passamos a ter as seguintes equações:

Categoria 1	R$	(	5,90	/	1,93539	X	100	+	6,20	/	1,93539	X	266	)	/	366
Categoria 2	R$	(	8,20	/	1,93539	X	100	+	8,50	/	1,93539	X	266	)	/	366
Categoria 3	R$	(	12,30	/	1,93539	X	100	+	12,80	/	1,93539	X	266	)	/	366
Categoria 4	R$	(	16,40	/	1,93539	X	100	+	17,10	/	1,93539	X	266	)	/	366
Categoria 5	R$	(	20,50	/	1,93539	X	100	+	21,30	/	1,93539	X	266	)	/	366
Categoria 6	R$	(	24,60	/	1,93539	X	100	+	25,60	/	1,93539	X	266	)	/	366
Categoria 7	R$	(	8,90	/	1,93539	X	100	+	9,30	/	1,93539	X	266	)	/	366
Categoria 8	R$	(	11,90	/	1,93539	X	100	+	12,40	/	1,93539	X	266	)	/	366

43. A inclusão destas equações, que representam as tarifas praticadas divididas pelo IRT, resultaram nas modificações da TB apuradas no item D.2.1, em 2008 conforme demonstradas no quadro seguinte

Categorias	Passeio			Comerciais					Ocorrência
	1	7	8	2	3	4	5	6	
2008	3,15605	4,74114	6,32622	4,36207	6,54310	8,72414	10,90517	13,08620	Praticada
2008	3,16114	4,74877	6,33640	4,34953	6,54308	8,73662	10,89261	13,08615	Praticada

44. A restauração do equilíbrio do fluxo de caixa resultou em um aumento de 0,03% nas TB's de todas as Categorias, em relação ao evento anterior, alterando a grade tarifaria para Dez/08 da seguinte forma:

Categorias	Passeio			Comerciais				
	1	7	8	2	3	4	5	6
DEZ/2008	3,20271	4,80407	6,40543	4,41772	6,62658	8,83544	11,04430	13,25316
DEZ/2008	3,20375	4,80562	6,40749	4,41914	6,62871	8,83828	11,04785	13,25742

D.2.3. Receitas Alternativas

45. Considerando as informações contidas no Memorando 066/2008/GEFIS/SUREF, de 20.11.2008, que registraram as Receitas Alternativas obtidas pela Concessionária no ano de 2007, transferindo-as para o DRE, onde sofrem incidência de PIS, COFINS e ISSQN. Paralelamente apuramos os custos correspondentes a 15%, incluindo-os no Quadro 10 – Cronograma Financeiro de Custos Operacionais.

Valores Considerados – Receitas Alternativas e Custos Associados					
Ano	Valores Correntes – R$		IRT	Valores a Preços Iniciais DEZ 99	
	Receitas	Custos		Receitas	Custos
2007	114.744,96	61.749,27	1,85824	61.749,27	9.262,39

46. A inclusão destes valores no fluxo de caixa e a restauração do equilíbrio econômico-financeiro resultaram em uma redução de 0,02% nas TB's de todas as Categorias em relação ao obtido no item anterior, apresentando a seguinte variação na grade tarifária:

Categorias	Passeio			Comerciais				
	1	7	8	2	3	4	5	6
DEZ/2008	3,20375	4,80562	6,40749	4,41914	6,62871	8,83828	11,04785	13,25742
DEZ/2008	3,20306	4,80459	6,40612	4,41819	6,62729	8,83639	11,04548	13,25458

D.2.3. PER

47. Em 9.12.2008, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF, em atenção ao Memorando 274/2008/SUREF/ANTT, de 14.11.2008, por intermédio do Memorando 216/2008/SUINF, encaminha a Nota Técnica 168/2008/GEGEX/SUINF, com as alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER da Concessionária ECOSUL.

48. A movimentação destes valores no cronograma físico-financeiro e seus reflexos no equilíbrio econômico-financeiro resultaram em uma redução de 0,41% nas

ANTT FL Nº 91 GEECO

TB's de todas as Categorias em relação ao obtido no item anterior, apresentando a seguinte variação na grade tarifária, encerrando a revisão promovida por esta ANTT:

Categorias	Passeio			Comerciais				
	1	7	8	2	3	4	5	6
DEZ/2008	3,20306	4,80459	6,40612	4,41819	6,62729	8,83639	11,04548	13,25458
DEZ/2008	3,19005	4,78508	6,38010	4,40025	6,60038	8,80051	11,00063	13,20076

D.2.4. EFEITO FINAL DA REVISÃO

49. Os efeitos finais da revisão promovida neste ato pela ANTT, com as variações por Categoria, podem ser observados no quadro apresentado a seguir para as TB de DEZ/2008.

TARIFAS / CATEGORIAS	PASSEIO			COMERCIAIS				
	1	7	8	2	3	4	5	6
DEZ/2008 – Res. 2638 **R$**	3,19649	4,79473	6,39298	4,40913	6,61370	8,81826	11,02283	13,22740
DEZ/2008 – **Revista** **R$**	3,19005	4,78508	6,38010	4,40025	6,60038	8,80051	11,00063	13,20076
VARIAÇÃO %	-0,20	-0,20	-0,20	-0,20	-0,20	-0,20	-0,20	-0,20

50. Os efeitos de todos estes atos promovidos pela ANTT, combinados com as recomposições tarifárias constantes do Termo Aditivo 001/00, no item 5.2, citado anteriormente, modificados pelas Resoluções ANTT nº 830, 1.244, 1774 e 2638, alteram o Quadro de Tarifa Básica (TB) constante do Termo Aditivo, conforme demonstramos a seguir, repetindo os valores de 2008 até o final:

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2006	3,17504	4,41277	6,61915	8,82554	11,03192	13,23831	4,78947	6,40390
dez/2007	3,16114	4,34953	6,54308	8,73662	10,89261	13,08615	4,74877	6,33640
dez/2008	3,19005	4,40025	6,60038	8,80051	11,00063	13,20076	4,78508	6,38010
dez/2009	3,19005	4,40025	6,60038	8,80051	11,00063	13,20076	4,78508	6,38010

D.2.5 ATUALIZAÇÃO DA TB REVISADA

51. Considerando-se o IRT de **2,12434**, resultante da ponderação dos principais componentes de custos, conforme explicado no item **D.1** parágrafo 20, e utilizando-se a TB por categoria da revisão realizada, identifica-se os novos valores para as tarifas, a serem praticados, conforme apresentado a seguir:

CATEGORIAS	TARIFA BÁSICA DEZ 2008 REVISTA	APLICAÇÃO IRT – TB_R = TB x 2,12434	TARIFA BÁSICA REAJUSTADA(TB_R)	TB_R ARREDONDADA
1	3,19005	TB_R = 3,19005 x 2,12434	6,77676	6,80
2	4,40025	TB_R = 4,40025 x 2,12434	9,34764	9,30
3	6,60038	TB_R = 6,60038 x 2,12434	14,02146	14,00
4	8,80051	TB_R = 8,80051 x 2,12434	18,69527	18,70
5	11,00063	TB_R = 11,00063 x 2,12434	23,36909	23,40
6	13,20076	TB_R = 13,20076 x 2,12434	28,04291	28,00
7	4,78508	TB_R = 4,78508 x 2,12434	10,16514	10,20
8	6,38010	TB_R = 6,38010 x 2,12434	13,55352	13,60

52. A variação das oito categorias em relação à tarifa atualmente praticada antes da aproximação é de 9,54% e de 9,55%, em média, após a aproximação.

53. No quadro adiante se apresenta as tarifas por categoria, constantes do Termo Aditivo, suas alterações, da revisão, do reajuste e suas variações.

TARIFAS (R$)/CATEGORIAS	CAT 1	CAT 2	CAT 3	CAT 4	CAT 5	CAT 6	CAT 7	CAT 8
Básica DEZ/2007 (a)	3,19649	4,40913	6,61370	8,81826	11,02283	13,22740	4,79473	6,39298
Reajustada (2008) (b)	6,18644	8,53338	12,80007	17,06676	21,33344	25,60013	9,27967	12,37289
Reajustada Arredondada	**6,20**	**8,50**	**12,80**	**17,10**	**21,30**	**25,60**	**9,30**	**12,40**
Básica DEZ/2008 (c)	3,19005	4,40025	6,60038	8,80051	11,00063	13,20076	4,78508	6,38010
Revisão % (c/a)	-0,20	-0,20	-0,20	-0,20	-0,20	-0,20	-0,20	-0,20
Reajustada (2009)	6,77676	9,34764	14,02146	18,69527	23,36909	28,04291	10,16514	13,55352
Reajustada Arredondada	**6,80**	**9,30**	**14,00**	**18,70**	**23,40**	**28,00**	**10,20**	**13,60**
Variação % sem arredondamento	**9,54**							
Variação % com arredondamento	9,68	9,41	9,37	9,36	9,86	9,37	9,68	9,68
Variação % MÉDIA com arredondamento	**9,55**							

E. Verificação da Adimplência

54. Com relação aos aspectos técnico-operacionais da Concessão, a SUINF, no mesmo instrumento descrito no parágrafo 47, atesta a regularidade com as exigências contratuais, resoluções e informa não haver óbice para aprovação do reajuste.

55. Quanto à cláusula décima quinta do Termo Aditivo nº 001/00, que trata do pagamento de verba anual para custeio da fiscalização, informamos que foi encaminhado o Memorando 053/2008/GEECO/SUREF, de 14.11.2008, à Gerência de Fiscalização Econômica e Financeira – GEFIS, solicitando a existência ou não de débito com o recolhimento da verba de fiscalização da ANTT, bem como

ANTT FL Nº 93 GEECO

inadimplências no recolhimento de tributos e contribuições sociais, obrigações trabalhistas e encargos sociais.

56. Por meio do Memorando 066/2008/GEFIS/SUREF, de 20.11.2008, a GEFIS registra não haver inadimplência para todos os itens relacionados no parágrafo anterior.

57. Por fim, cumprido todos os procedimentos regulamentares, inclusive com o comunicado à Secretaria de acompanhamento Econômico – SEAE em atendimento a Portaria nº 118 do Ministério da Fazenda por meio do Ofício 722/SUREF/ANTT, de 10.12.2008, e considerando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim como a adimplência por parte da concessionária das cláusulas contratuais e editalícias atribuídas à SUREF por meio do Relatório Consolidado de Fiscalização do ano de 2008, incluído no processo, considerou pertinente conceder à ECOSUL o reajuste e a revisão em suas tarifas, conforme quadro abaixo, após manifestação da Procuradoria-Geral da ANTT e a devida aprovação da Diretoria desta Agência.

Categoria	Tipo de veículo	Nº de eixos	TARIFA (R$)
1	Veículo de passeio e utilitários	2	6,80
2	Veículo comercial	2	9,30
3	Veículo comercial	3	14,00
4	Veículo comercial	4	18,70
5	Veículo comercial	5	23,40
6	Veículo comercial	6	28,00
7	Veículo de passeio com reboque	3	10,20
8	Veículo de passeio com reboque	4	13,60

F. Conclusão

58. Conforme exposto, a presente análise versa sobre o Reajuste e a Quinta Revisão da Tarifa Básica de pedágio do complexo rodoviário denominado Pólo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, constante do Contrato de Concessão PJ/CD/215/98, do Contrato de Rerratificação e Sub-rogação 013/00-MT, do Termo Aditivo nº 001/00 e do Termo de Transferência e Sub-rogação ao Contrato 013/00.

59. No processo de reajuste, foi apurado o IRT de **2,12434**, que indica o percentual **9,76%** (nove inteiros e setenta e seis centésimos por cento), correspondente a variação dos índices relativos aos principais componentes de custos, considerados na formação do valor da TARIFA BÁSICA, com vista à reposição tarifária.

60. Concomitantemente ao processo de reajuste, a ANTT está efetuando a 5ª revisão da Tarifa Básica de pedágio do contrato de concessão da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL que, contempla, entre outros itens, o repasse para a modicidade das receitas extraordinárias auferidas durante o exercício de 2007, alterando as TB's de todas as categorias de Dez/2008, com vigência

ANTT FL.: 94 GEECO

para 2009 até o final da concessão, com uma redução de 0,20% (vinte centésimos por cento).

61. A variação média das Tarifas Básicas reajustadas para o ano de 2009, correspondente as oito categorias de veículos, em relação à tarifa em vigor, antes do critério de aproximação é de 9,54% e em média 9,55% após aplicar as regras de aproximação, conforme detalhado no item 53.

62. Em razão do exposto, submete-se ao exame da Diretoria desta ANTT, após manifestação da Procuradoria Geral quanto às questões jurídicas envolvidas e os procedimentos adotados para a concessão do 9º reajuste tarifário, da 5ª revisão da Tarifa Básica de pedágio do Contrato de Concessão PJ/CD/215/98, do Contrato de Rerratificação e Sub-rogação 013/00-MT, cujos efeitos combinados alteram a tarifa de pedágio praticada pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL para as praças de Retiro, Cristal e Pavão, da Rodovia BR-116/RS, Trecho Camaquã - Pelotas - Jaguarão e nas praças Capão Seco e Glória, da Rodovia BR-392/RS, Trecho Rio Grande – Pelotas – Santana da Boa Vista, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009: